

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021

Estabelece o reembolso de despesas com assistência odontológica, em caráter de excepcional e temporário, para os beneficiários do Contrato nº 027/PR/2015, extinto em 30/09/2021, em atendimento à cláusula 16ª do XXXIII ACT vigente, enquanto realiza-se nova licitação.

O Diretor-Presidente da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, inciso VI, do Estatuto Social,

CONSIDERANDO a extinção em 30/09/2021 do Contrato nº 027/PR/2015, celebrado com o INPAO Dental;

CONSIDERANDO o processo licitatório em curso visando a celebração de novo contrato;

CONSIDERANDO a necessidade de manter o atendimento à cláusula 16ª do XXXIII ACT vigente; e

CONSIDERANDO a concordância unânime dos demais membros da Diretoria Executiva;

RESOLVE:

1. Autorizar a concessão de reembolso de despesas odontológicas, em caráter excepcional e temporário, para os beneficiários do Contrato nº 027/PR/2015, extinto em 30/09/2021, a partir de 01/10/2021, até a entrada em vigor do contrato objeto da licitação em andamento no processo SEI nº 48086.000802/2021-86, em atendimento à cláusula 16ª do XXXIII ACT vigente.

2. A presente resolução abará exclusivamente os beneficiários ativos no mês de setembro de 2021 no Contrato nº 027/PR/2015, incluindo-se neste grupo os empregados, membros da Diretoria Executiva, empregados requisitados, cedidos e contratados para exercício de cargos em comissão, ex-empregados e ex-membros da Diretoria Executiva e seus respectivos dependentes e agregados.

3. As despesas decorrentes desta resolução correrão por conta da dotação orçamentária para o exercício de 2021 do SGB-CPRM, com a seguinte classificação:

Programa de Trabalho: 174224

Natureza da Despesa: 3390 39

Fonte: 151

Centro de Custo: 5061.145

4. Poderão ser reembolsadas as despesas com os procedimentos especificados no item 2.2, e na cláusula quinta do Termo de Referência do Contrato nº 027/PR/2015, mediante o pagamento dos valores indicados na cláusula oitava do contrato, devidamente atualizados, conforme planos escolhidos (básico, superior I e superior II).

5. Será concedido o reembolso integral para os beneficiários que iniciaram o tratamento antes de 30/09/2021, tendo em vista que a despesa não será paga pelo INPAO.

6. Será concedido o reembolso integral para as possíveis urgências a partir de 01/10/2021, até o fim da vigência da presente resolução.

7. Será concedido o reembolso, até o limite da tabela da Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Odontológicos (CBHPO), para os tratamentos iniciados a partir de 01/10/2021.

8. Os procedimentos para a solicitação e recebimento do reembolso, a tabela CBHPO e demais informações pertinentes serão publicadas pelo Departamento de Recursos Humanos (DERHU) na página da Assistência Odontológica na Intranet (Página Inicial -> Serviços ao Colaborador -> Benefícios -> Assistência Odontológica).

9. Ficam revogados, durante a eficácia desta Resolução, todos os dispositivos normativos do SGB-CPRM que conflitem com a mesma.

10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, em consonância com o disposto em seu Parágrafo 1º, e poderá ser revogada e/ou alterada a qualquer tempo, mediante expedição de nova Resolução.

11. A presente Resolução deixará de vigorar a partir do início da vigência do contrato que substituirá o extinto 027/PR/2015, objeto da licitação em andamento no processo SEI nº 48086.000802/2021-86.

ESTEVES PEDRO COLNAGO

Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **ESTEVES PEDRO COLNAGO, Diretor(a)-Presidente**, em 09/11/2021, às 18:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cprm.gov.br/autenticidade, informando o código



verificador **0711106** e o código CRC **8DCD42FF**.
